
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 604, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Homologa o Decreto nº 105, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 105, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em decorrência dos sérios danos provocados por chuvas intensas, intensidade Nível II, naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/CEDEC, de 04 de março de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude de tempestades convectivas com chuvas intensas, desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.3.2.1.4 - conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 105, de 04 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº 105 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em áreas urbanas e rurais do Município de Paragominas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, intensidade Nível II, nos termos da IN 02/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Paragominas no dia 03 de março de 2020, causando inundações, enxurradas e alagamentos em diversas áreas do município, atingindo 123 bairros, desalojando e desabrigando moradores, danificando imóveis, pontes e vias públicas, comprometendo o sistema de drenagem, o sistema elétrico e causando o rompimento de adutoras da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR, além de danos ambientais;

CONSIDERANDO o rompimento de pontes de acesso à zona rural, bem como a obstrução de estradas, comprometendo a circulação de pessoas, produtos e serviços;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência em decorrência de desastre classificado como chuvas intensas – Código 1.3.2.1.4, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), enquadrado na intensidade Nível II – desastres de média intensidade, nos termos do art. 2º, da Instrução Normativa nº 2/2016 supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Paragominas nas áreas urbanas e rurais identificadas no Formulário de Informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a esse Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de reposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos canários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º À vista do que dispõe o art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 81, VIII da Lei Orgânica Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de crédito extraordinário suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 04 de março de 2020

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.142, de 16/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.